



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/01.029203.10.4

TOMADA DE PREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO PLUVIAL NA AV. JOÃO PARIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS N.º 02/01.029203.10.4, para execução da obra em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo tipo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais – CE - DEP/05 e ao Modelo de Proposta .

1.3 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.4 – Essa obra integra o Programa de Desenvolvimento Municipal de Porto Alegre e será paga com recursos de aporte local e da CEF – Caixa Econômica Federal, através de co-financiamento firmado com a CEF, contrato nº 0235.168-89/07.

1.5- O objeto da presente licitação está definido pelos seguintes elementos anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Percentuais;
- III - Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;
- IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- V - Modelo de Proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



- VI - Modelo de Carta Credencial;
- VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;
- VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
- IX – Modelo de Atestado de Visita;
- X - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.
- XI - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 09/07/2009.

1.6– As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código: 400-1402-449051990000-1 e 400-1402-449051990000-2024.

1.7– Este Edital estará disponível no sítio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br. O interessado também poderá retirá-lo no DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou entrega de um CD virgem.

1.8- Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 15 de dezembro de 2010, às 09h30min, na sala de reuniões da Divisão de Obras e Projetos, localizada na Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.9 As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.10- Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, fax 3221-0098, até 05(cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes da documentação e propostas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para implantação de rede de esgotamento pluvial na Av. João Paris, no Município de Porto Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - A obra a ser executada é constituída por rede de esgoto pluvial e canalização, conforme projetos anexos.

2.5 - Os poços-de-visita serão de tijolos maciços, de primeira, queimados ou em alvenaria de pedra granítica, a critério da Fiscalização.

2.6 - As bocas-de-lobo serão de tipo máxima eficiência, conforme detalhe nas plantas anexas ao Edital.

2.7 - Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP/PMPA –CE – DEP/2005.

2.8 - As plantas deverão ser retiradas na DOP/DEP, **até o dia 08 de dezembro de 2010**, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, mediante o fornecimento de uma bobina de papel sulfite (dimensões 0,914x45m - Ø 50mm) para Plotter.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, na **especialidade 4010, nos grupamentos D a L, classe III**, ou para as não-cadastradas que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento no CESO, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme determina o § 2º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidos consórcios de empresas e empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **02/01.029203.10.4**
(Nome da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **02/029203.10.4**
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento da obra.

4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes de Telefonia, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal n.º 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela Fiscalização no diário da obra.

4.5 - As despesas com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução da obra serão de responsabilidade da empreiteira. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.6 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução da obra deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.

4.7 - A empreiteira deverá manter, junto ao canteiro da obra, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.8 - Os tubos a serem fornecidos deverão seguir rigidamente os preceitos da Norma Brasileira NBR 9794 e NBR 9793, adotados no Caderno de Encargos do DEP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



4.8.1 - Quando houver necessidade de executar radier em concreto armado, laje estrutural, canais ou galerias em concreto armado, deverá a empresa contratada apresentar, por sua conta, cálculo estrutural, considerando:

a) para radier a taxa de armadura deverá ser maior ou igual a 40 Kg/m³, não sendo considerado serviço extra, nem cabendo ônus à Prefeitura;

b) para canais, arrimos e galerias a taxa de armadura deverá ser de maior igual a 80 Kg/m³. Sendo adotado FCK maior igual a 22 MPA, não sendo considerado serviço extra, nem cabendo ônus à Prefeitura.

4.9 - A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a aquisição prévia dos tubos.

4.10 - A primeira fatura referente ao fornecimento dos tubos e canteiro de obras será realizada tão logo a empreiteira comprove, mediante nota fiscal, a aquisição prevista no Modelo de Proposta e realize o depósito dos tubos e galerias junto ao canteiro da obra, devendo ser aprovada pela Fiscalização.

4.11 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.12 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.16 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal.

4.17 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da
PREFEITURA DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**PORTO ALEGRE
dep**

4.18 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a – o diário da obra;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com a(s) ART(s) de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) na obra;

4.19 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.20 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.20.1 – É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção e NR-33 Trabalhos em Espaços Confinados, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

4.20.2 – O não cumprimento do item anterior implicará a retenção do pagamento e a aplicação das sanções previstas no item DAS PENALIDADES deste edital.

4.20.3 – A retenção perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.

4.20.4 – A Direção do Departamento, através da fiscalização, verificará a observância das Normas Regulamentadoras.

5 - DA HABILITAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta Credencial o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

a - para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1, supra;

b -DECLARAÇÃO assinada pelo Representante Legal da empresa:

b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

b.2 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará a obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.3 - de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b.4- de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico.

b.5 - de que o(s) Engenheiro(s) referido(s) no item 5.4, alínea “d”, será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, objeto desta licitação. Para o licitante declarado vencedor deste certame, após assinatura do Contrato e da Ordem de Início, essa Declaração deverá ser comprovada através de ART específica, entregue à Fiscalização do DEP;

b.6 - de que o(s) Engenheiro(s) responsável(eis) pela execução da obra visitou(aram) o local dos trabalhos, fazendo as devidas verificações de dificuldades de execução, não havendo desconhecimento do projeto;

c - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável Técnico de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e ainda as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo, datilografia ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA;

d - comprovante, através de Certidão do CREA/RS ou de Contrato de Trabalho, de que o Engenheiro referido na letra “b.6” efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante;

e - Comprovação de aptidão, através da apresentação de mais de 05 (cinco) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação, sendo que as parcelas de maior relevância estão relacionadas abaixo. Os atestados deverão ser devidamente certificados pelo CREA. A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, e, em se tratando de funcionário, através de cópia da CTPS.

- 1) – Execução de redes de esgoto pluvial com tubo de concreto PBJE-PA2 DN 1,00 m;
- 2) – Execução de remanejamento de adutora e rede de água.

f - comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta, através de índices oficiais.

g - comprovante de retirada das plantas, conforme subitem 2.8;

h – Atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Departamento através da Divisão de Obras e Projetos, sito na Rua Lima e Silva, n.º 972, de que um dos Responsáveis Técnicos da empresa, visitou todo o local onde se realizarão as obras.

A visita ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2010, da 10h às 11h, na Av. Bernardino Silveira Amorim, esquina com Rua Pero L. Pinheiro, no Município de Porto Alegre. O Responsável Técnico que comparecer deverá ser o mesmo indicado na letra “d” deste subitem.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O **ENVELOPE - N.º 2** - relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos serviços, que será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



f – os preços de cada item e o preço final da Proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais e sem arredondamento.

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

7.4 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior, conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com o mesmo;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “e”;

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “f”;

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinada, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.9 - A Comissão procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



- b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;
- c - basear-se em propostas de outros licitantes;
- d - cotarem preço total superior a **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, valor orçado pelo DEP;
- e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;
- f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.
- g - apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização da obra, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.15 – A decisão de habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas será publicada no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e, se presente todos os prepostos, no ato em que foi adotada a decisão, esta poderá ser feita diretamente aos interessados, e lavrada em ata.

7.16 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de classificação, este será publicado em data posterior, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda tempestivamente ao chamado para assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em, no mínimo, 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa da obra.

11.2 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, quitada (a ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP e a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início).

11.3 - O pagamento será efetuado se a Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal n.º 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados, emissão do Termo de Recebimento Provisório e baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em construção de redes de água e esgoto com fornecimento de material, 4.4.2.4.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e será protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 90 (noventa) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2010.

**Ernesto da Cruz Teixeira
Diretor-Geral do DEP**



PROJETO BÁSICO

Implantação de redes de esgotamento pluvial na Rua João Paris, no Município de Porto Alegre.

1.0 Objeto:

- 1.1- *Trata a presente proposta da execução de obra de drenagem na **Rua João Paris**, que **inicia no acesso da olaria**, do ALA-PV23 ao PV17, com 216,00 metros de tubos de concreto DN 1,00m (envelopados); do PV17 ao PV10, **até o Beco 2**, com 230,00 metros de tubos de concreto DN 0,80m (envelopados); **no Beco 2**, do PV10 ao PV10A, com 4,00 metros de tubos de concreto DN 0,60m (envelopados); do PV10 ao PV9, com 38,00 metros de tubos de concreto DN 0,40m (envelopados); do PV9 ao PVE1, com 187,00 metros de tubos de concreto DN 0,30m (112,00 m envelopados). A obra terá a extensão de 675,00 metros de redes pluviais e a construção de 23 (vinte e três) poços de visita (PVs) e 11 (onze) bocas-de-lobo (BLs).*

2.0 Especificações:

- 2.1-Conforme capítulo 05 do Caderno de Encargos DEP/2005.

Capítulo

- 5- Execução de obras e serviços de redes pluviais;
- 5.1-Canteiro de obras;
- 5.2-Remoção e reconstrução de pavimentação, meio-fio e passeio;
- 5.3-Escavação;
- 5.4-Rebaixamento de lençol freático - Esgotamento;
- 5.5-Travessias, escadas, passarelas, entradas de garagem;
- 5.6-Escoramento;
- 5.7-Remoção e transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



- 5.8-Aterro e reaterro;
- 5.9-Fornecimento de tubos;
- 5.10-Assentamento de tubos;
- 5.11-Fundações estruturais de embasamento;
- 5.12-Construção de galerias e canais abertos;
- 5.13-Estruturas de entradas ou saídas de redes;
- 5.14-Ligações domiciliares pluviais em obras;
- 5.15-Construção de coletores de fundo pluviais;
- 5.16-Poços-de-visita (PVs);
- 5.17-Bocas-de-lobo (BLs);
- 5.18-Grelhas (GRs);
- 5.19-Sinalização;
- 5.20-Procedimentos de fiscalização.

2.2 - Na ausência de especificações de itens ou serviços no CE-DEP/2005, serão utilizados especificações de Cadernos de Encargos de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Referências:

Fazem parte integrante do CE-DEP/2005, como se nele transcrito fossem, as Leis Federais nº 7.803/1989 (Artigo 2º) e nº 8.666/1993; os Decretos Municipais nº 3.876/1974, nº 8.353/1983, nº 11.203/1995 e nº 11.574/1995; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978; a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 561/1980; A Lei Orgânica do município de Porto Alegre; o Código de Postura do município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 395/1996 (Artigos 13º e 14º), nº 434/1999 (Artigos 97º e 135º, § 3º, 4º e 6º) e nº 284/1992 (Artigo 192º); o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU) e os demais Planos Diretores do Município de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Obra : Rua João Paris	PI :
Trecho : Da Rua João Paris até a Rua Bernardino	Demanda: Sanea. Todos
Região : Norte	Data : 23/2/2007

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				
	<i>Demolições</i>				
1.1	Remoção de meio-fio	m	299,00	3,87	1.157,13
1.2	Remoção de calçamento	m2		2,19	
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m2	1.206,00	5,75	6.934,50
1.4	Demolição de pavimento de concreto	m3		75,45	
	<i>Reposições</i>				
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	43,00	6,25	268,75
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	20,00	2,78	55,60
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m2		13,21	
	<i>Pavimentações</i>				
1.8	Escavação mecânica em terra	m³	432,30	7,46	3.224,96
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m³	162,10	26,00	4.214,60
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	233,00	18,19	4.238,27
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m³	121,60	46,20	5.617,92
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m³	364,80	39,14	14.278,27
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m3	242,20	79,29	19.204,04
1.14	Exec de imprimção asfáltica consumo 0,5l/m²	m²		1,91	
1.15	Exec de imprimção asfáltica consumo 1,0l/m²	m²	1.200,00	3,46	4.152,00
1.16	Exec de imprimção asfáltica consumo 1,5l/m²	m²	16,00	4,58	73,28
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m3	60,00	438,04	26.282,40
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m3		452,60	
1.19	Pre-misturado a quente com CAP 20	m3	1,12	334,85	375,03
1.20	Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia	m2		58,20	
1.21	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m2		18,39	
2.0	PASSEIOS				
	<i>Demolições</i>				
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m2	135,00	3,11	419,85
	<i>Reposições</i>				
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m³	63,00	39,86	2.511,18
2.3	Reposição de passeio de basalto	m2	26,60	22,82	607,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m2	8,00	12,36	98,88
2.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m2		49,26	
<i>Execução de passeios</i>					
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m2	21,50	21,50	462,25
2.6	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m2	24,50	26,59	651,46
2.7	Pavimentação com basalto irregular	m2	46,80	52,51	2.457,47
2.8	Pavimentação com basalto regular	m2	5,00	66,01	330,05
2.9	Pavimentação com pedra portuguesa	m2		75,91	
2.10	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m2		65,25	
3.0 ESCAVAÇÃO					
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m3	373,84	20,56	7.686,15
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m³	250,79	26,30	6.595,69
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m³		11,86	
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m³		18,42	
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m³		28,44	
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m³		39,43	
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m³	125,39	28,44	3.566,19
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m³	125,39	44,68	5.602,58
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m3	1.244,95	11,13	13.856,29
3.10	Em rocha branda com martelo prof até 1,5m	m3	379,98	138,24	52.528,44
3.11	Em rocha branda com martelo entre 1,5m e 3m	m3	42,22	173,31	7.317,15
3.12	Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m3		230,58	
3.13	Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m	m3		283,82	
4.0 REATERRO					
4.1	Reenchimento de valas com material local	m3	67,77	6,60	447,28
4.2	Reenchimento valas c/material importado	m3	339,58	44,62	15.151,97
4.3	Reenchimento de valas com areia	m3	848,95	34,11	28.957,51
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m3	154,08	31,66	4.878,17
5.0 TRANSPORTE DE MATERIAL					
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m3	2.974,86	7,84	23.322,93
5.2	Transporte por km excedente	m3xkm	23.256,75	1,41	32.792,02
6.0 ESCORAMENTO					
6.1	Descontínuo	m2	1.100,75	13,19	14.518,89
6.2	Contínuo	m2	260,98	24,51	6.396,62
6.3	Contínuo cravado	m2	1.479,53	36,20	53.559,03
7.0 ENROCAMENTO					
7.1	Com brita	m3	555,85	60,55	33.656,72
7.2	Com pedra amarrada	m3	296,87	59,96	17.800,33
8.0 REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



8.1	Esgotamento de vala com bomba	h	200,00	4,02	804,00
8.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m ²	20,00	53,10	1.062,00
8.1	Com ponteiros	m		32,07	
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa	m3	46,84	661,77	30.997,31
10.0	CONCRETO				
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m3	102,00	433,04	44.170,08
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m3	265,09	521,77	138.316,01
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m3	5,70	974,27	5.553,34
11.0	CALHAS DE CONCRETO				
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m	2,00	32,41	64,82
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m	2,00	94,45	188,90
12.0	CHAMINÉS				
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m		104,87	
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m		233,30	
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	268,00	23,27	6.236,36
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	38,00	32,60	1.238,80
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m		53,50	
13.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	4,00	74,02	296,08
13.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	230,00	283,40	65.182,00
13.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	216,00	406,90	87.890,40
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m		559,00	
13.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m		903,50	
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				
14.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m		450,90	
14.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m		500,85	
14.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m		526,50	
14.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m		1.256,85	
14.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m		1.331,10	
14.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m		1.347,30	
14.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m		955,80	
14.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m		1.046,25	
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m		1.701,00	
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	268,00	10,79	2.891,72
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	38,00	13,90	528,20
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m		18,95	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	4,00	22,76	91,04
15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	230,00	52,98	12.185,40
15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	216,00	79,77	17.230,32
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m		96,97	
15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m		240,46	
16.0 ASSENTAMENTO DE GALERIAS					
16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m		240,93	
16.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m		246,27	
16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m		248,95	
16.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m		305,68	
16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m		313,71	
16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m		311,03	
16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m		281,60	
16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m		303,01	
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m		324,41	
17.0 DEMOLIÇÕES					
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m3	5,00	56,10	280,50
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m3	1,50	66,61	99,92
17.3	Demolição de concreto armado	m3	1,50	150,80	226,20
18.0 EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA					
18.1	Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal)	un	1,00	419,26	419,26
18.2	Tipo "A" h <= 1,50m	un	9,00	472,90	4.256,10
18.3	Tipo "B" h <= 1,50m	un	7,00	727,08	5.089,56
18.4	Tipo "C" h <= 1,50m	un	8,00	812,93	6.503,44
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m		368,50	
18.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m	0,77	446,36	343,70
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m	0,00	488,51	
19.0 EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO					
19.0		un	11,00	317,78	3.495,58
20.0 TAMPÕES E GRELHAS					
20.1	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,60m	un	8,00	685,07	5.480,56
20.2	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,80m	un		1.163,64	
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,47x0,47m	un		601,41	
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,30x0,85m	un		740,64	
21.0 ALVENARIAS					
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m2	6,00	89,13	534,78
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m2	7,50	8,81	66,08
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m2	2,50	45,32	113,30
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m2	2,50	82,02	205,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



22.0	REVESTIMENTOS				
22.1	Chapisco CI/AR	m2		3,68	
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m2		12,55	
23.0	REDES				
	<i>Em PVC</i>				
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	50,00	17,93	896,50
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	15,00	35,58	533,70
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m	10,00	47,38	473,80
	<i>Em Tubo cerâmico</i>				
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m	25,00	20,29	507,25
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m	50,00	31,25	1.562,50
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m	10,00	47,38	473,80
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un	5,00	199,39	996,95
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un	9,00	191,51	1.723,59
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m2	40,00	11,70	468,00
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m2	5,00	47,34	236,70
27.0	REMANEJAMENTOS				
27.1	Remoção e reposição de cerca	m2	5,00	9,53	47,65
27.2	Capina e limpeza do terreno	m²	490,00	1,82	891,80
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	30,00	15,81	474,30
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	5,00	21,06	105,30
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un	1,00	3.010,15	3.010,15
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un	1,00	3.718,00	3.718,00
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un		3.725,15	
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un		4.433,00	
27.9	Remanejamento de adutora	un	1,00	5.000,00	5.000,00
27.10	Remanejamento de rede de água	un	1,00	1.000,00	1.000,00
27.11	Ramais de ligação d'água	un		15,00	
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un		20,00	
27.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un		700,00	
27.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un			
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m²	12,00	404,86	4.858,32
27.16	Placa de Obra	un	2,00	728,00	1.456,00
27.17	Sinalização com tabuletas	m	600,00	0,98	588,00
27.18	Sinalização de valas	m2	600,00	2,56	1.536,00
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	un	150,00	0,75	112,50
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	1.082,86	0,96	1.039,55
				TOTAL	900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Planilha de Percentuais da Rua João Paris

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	24,00	R\$ 216.000,00
Equipamentos	23,00	R\$ 207.000,00
Material	53,00	R\$ 477.000,00
TOTAL	100,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 OBRA: Rua João Paris
 TRECHO: Da Rua João Paris até a Rua Bernardino
 REGIÃO: Norte
 DATA: 23/2/2007

SERVIÇOS	VALOR R\$	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias		180 dias		
		Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	Valor (R\$)	Exec (%)	
1.0	PAVIMENTOS	90.076,75	13.511,51	15%	13.511,51	15%	13.511,51	15%	13.511,51	15%	18.015,35	20%	18.015,35	20%
2.0	PASSEIOS	7.538,15	1.130,72	15%	1.130,72	15%	1.130,72	15%	1.130,72	15%	1.507,63	20%	1.507,63	20%
3.0	ESCAVAÇÃO	97.152,49	9.715,25	10%	19.430,50	20%	19.430,50	20%	19.430,50	20%	19.430,50	20%	9.715,25	10%
4.0	REATERRO	49.434,94	4.943,49	10%	9.886,99	20%	9.886,99	20%	9.886,99	20%	9.886,99	20%	4.943,49	10%
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAL	56.114,95	5.611,49	10%	11.222,99	20%	11.222,99	20%	11.222,99	20%	11.222,99	20%	5.611,49	10%
6.0	ESCORAMENTO	74.474,54	14.894,91	20%	14.894,91	20%	14.894,91	20%	14.894,91	20%	14.894,91	20%	0,00	
7.0	ENROCAMENTO	51.457,04	10.291,41	20%	10.291,41	20%	10.291,41	20%	10.291,41	20%	10.291,41	20%	0,00	
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	1.866,00	373,20	20%	373,20	20%	373,20	20%	373,20	20%	373,20	20%	0,00	
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15Mpa	30.997,31	3.099,73	10%	6.199,46	20%	6.199,46	20%	6.199,46	20%	6.199,46	20%	3.099,73	10%
10.0	CONCRETO	188.039,43	0,00		0,00		47.009,86	25%	47.009,86	25%	47.009,86	25%	47.009,86	25%
11.0	CALHAS DE CONCRETO	253,72	0,00		0,00		0,00		0,00		126,86	50%	126,86	50%
12.0	CHAMINÉS	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	50%	0,00	50%
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO	160.843,64	48.253,09	30%	48.253,09	30%	32.168,73	20%	32.168,73	20%	0,00		0,00	
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS	0,00	0,00	30%	0,00	30%	0,00	20%	0,00	20%	0,00		0,00	
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO	32.926,68	3.292,67	10%	3.292,67	10%	6.585,34	20%	8.231,67	25%	8.231,67	25%	3.292,67	10%
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS	0,00	0,00	20%	0,00	30%	0,00	30%	0,00	20%	0,00		0,00	
17.0	DEMOLIÇÕES	606,62	121,32	20%	181,98	30%	181,98	30%	121,32	20%	0,00		0,00	
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA	16.612,06	1.661,21	10%	1.661,21	10%	3.322,41	20%	3.322,41	20%	3.322,41	20%	3.322,41	20%
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	3.495,58	0,00		0,00		0,00		0,00		1.747,79	50%	1.747,79	50%
20.0	TAMPOES E GRELHAS	5.480,56	0,00		0,00		0,00		0,00		2.740,28	50%	2.740,28	50%
21.0	ALVENARIAS	919,21	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		919,21	100%
22.0	REVESTIMENTOS	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100%
23.0	REDES	4.447,55	0,00		0,00		1.111,89	25%	1.111,89	25%	1.111,89	25%	1.111,89	25%
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	2.720,54	0,00		0,00		680,14	25%	680,14	25%	680,14	25%	680,14	25%
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	468,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		468,00	100%
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	236,70	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		236,70	100%
27.0	REMANEJAMENTOS	22.685,52	0,00		6.805,66	30%	6.805,66	30%	6.805,66	30%	2.268,55	10%	0,00	
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	112,50	22,50	20%	22,50	20%	22,50	20%	22,50	20%	11,25	10%	11,25	10%
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	1.039,55	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.039,55	100%
			Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
	TOTAL	900.000,00	99.384,13	17.538,38	125.084,97	22.073,82	157.105,65	27.724,53	158.453,48	27.962,38	135.212,16	23.860,97	89.759,61	15.839,93
	ACUMULADO		99.384,13	116.922,51	242.007,48	264.081,30	421.186,96	448.911,48	607.364,96	635.327,34	770.539,49	794.400,46	884.160,07	900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do DEP

Apresentamos abaixo, proposta para execução de (objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições dan.º

Preço:

Obra : Rua João Paris	PI :
Trecho : Da Rua João Paris até a Rua Bernardino	Demanda: Sanea. Todos
Região : Norte	Data : 23/2/2007

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				
	<i>Demolições</i>				
1.1	Remoção de meio-fio	m	299,00		
1.2	Remoção de calçamento	m2			
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m2	1.206,00		
1.4	Demolição de pavimento de concreto	m3			
	<i>Reposições</i>				
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	43,00		
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	20,00		
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m2			
	<i>Pavimentações</i>				
1.8	Escavação mecânica em terra	m³	432,30		
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m³	162,10		
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	233,00		
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m³	121,60		
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m³	364,80		
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m3	242,20		
1.14	Exec de imprimção asfáltica consumo 0,5l/m²	m²			
1.15	Exec de imprimção asfáltica consumo 1,0l/m²	m²	1.200,00		
1.16	Exec de imprimção asfáltica consumo 1,5l/m²	m²	16,00		
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m3	60,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m3			
1.19	Pre-misturado a quente com CAP 20	m3	1,12		
1.20	Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia	m2			
1.21	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m2			
2.0 PASSEIOS					
<i>Demolições</i>					
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m2	135,00		
<i>Reposições</i>					
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m³	63,00		
2.3	Reposição de passeio de basalto	m2	26,60		
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m2	8,00		
2.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m2			
<i>Execução de passeios</i>					
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m2	21,50		
2.6	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m2	24,50		
2.7	Pavimentação com basalto irregular	m2	46,80		
2.8	Pavimentação com basalto regular	m2	5,00		
2.9	Pavimentação com pedra portuguesa	m2			
2.10	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m2			
3.0 ESCAVAÇÃO					
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m3	373,84		
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m³	250,79		
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m³			
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m³			
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m³			
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m³			
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m³	125,39		
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m³	125,39		
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m3	1.244,95		
3.10	Em rocha branda com marteleto prof até 1,5m	m3	379,98		
3.11	Em rocha branda com marteleto entre 1,5m e 3m	m3	42,22		
3.12	Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m3			
3.13	Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m	m3			
4.0 REATERRO					
4.1	Reenchimento de valas com material local	m3	67,77		
4.2	Reenchimento valas c/material importado	m3	339,58		
4.3	Reenchimento de valas com areia	m3	848,95		
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m3	154,08		
5.0 TRANSPORTE DE MATERIAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m3	2.974,86		
5.2	Transporte por km excedente	m3xkm	23.256,75		
6.0	ESCORAMENTO				
6.1	Descontínuo	m2	1.100,75		
6.2	Contínuo	m2	260,98		
6.3	Contínuo cravado	m2	1.479,53		
7.0	ENROCAMENTO				
7.1	Com brita	m3	555,85		
7.2	Com pedra amarrada	m3	296,87		
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h	200,00		
8.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m ²	20,00		
8.1	Com ponteiros	m			
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa		m3	46,84	
10.0	CONCRETO				
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m3	102,00		
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m3	265,09		
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m3	5,70		
11.0	CALHAS DE CONCRETO				
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m	2,00		
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m	2,00		
12.0	CHAMINÉS				
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m			
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m			
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	268,00		
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	38,00		
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m			
13.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	4,00		
13.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	230,00		
13.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	216,00		
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m			
13.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m			
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				
14.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



14.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m			
14.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m			
14.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m			
14.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m			
14.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m			
14.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m			
14.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m			
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m			
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	268,00		
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	38,00		
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m			
15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	4,00		
15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	230,00		
15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	216,00		
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m			
15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m			
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				
16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m			
16.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m			
16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m			
16.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m			
16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m			
16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m			
16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m			
16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m			
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m			
17.0	DEMOLIÇÕES				
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m3	5,00		
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m3	1,50		
17.3	Demolição de concreto armado	m3	1,50		
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				
18.1	Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal)	un	1,00		
18.2	Tipo "A" h <= 1,50m	un	9,00		
18.3	Tipo "B" h <= 1,50m	un	7,00		
18.4	Tipo "C" h <= 1,50m	un	8,00		
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m			
18.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m	0,77		
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m	0,00		
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un	11,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



20.0	TAMPÕES E GRELHAS				
20.1	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,60m	un	8,00		
20.2	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,80m	un			
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,47x0,47m	un			
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,30x0,85m	un			
21.0	ALVENARIAS				
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m2	6,00		
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m2	7,50		
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m2	2,50		
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m2	2,50		
22.0	REVESTIMENTOS				
22.1	Chapisco CI/AR	m2			
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m2			
23.0	REDES				
	<i>Em PVC</i>				
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	50,00		
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	15,00		
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m	10,00		
	<i>Em Tubo cerâmico</i>				
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m	25,00		
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m	50,00		
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m	10,00		
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un	5,00		
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un	9,00		
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m2	40,00		
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m2	5,00		
27.0	REMANEJAMENTOS				
27.1	Remoção e reposição de cerca	m2	5,00		
27.2	Capina e limpeza do terreno	m²	490,00		
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	30,00		
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	5,00		
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un	1,00		
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un	1,00		
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un			
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un			
27.9	Remanejamento de adutora	un	1,00		
27.10	Remanejamento de rede de água	un	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



27.11	Ramais de ligação d'água	un			
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un			
27.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un			
27.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un			
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m ²	12,00		
27.16	Placa de Obra	un	2,00		
27.17	Sinalização com tabuletas	m	600,00		
27.18	Sinalização de valas	m2	600,00		
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	un	150,00		
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	1.082,86		
				TOTAL	

2 - Preço Total:(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....)
....%, no emprego de materiais R\$(.....)%, na
utilização de equipamentos R\$(.....)....%.

4 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a
contar da ordem de início.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa credencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa compareceu ao local da obra, referente à Tomada de Preços n.º, para execução de, no Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, de de 2010.

nome do servidor
matrícula/DEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) (PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, “*são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*”.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem



responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição,***



não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados” e “se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante” (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo,
Procurador do Trabalho.

João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano dois mil e, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro -, CEP, fone (...), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....).....%, referente à prestação de serviços; R\$ (.....).....%, no emprego de materiais e R\$ (.....).....%, na utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser previamente ajustado e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).



3.3 - A Contratada deverá emitir as Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Cabe à Contratada, igualmente, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de



algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em – 4.4.2.....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final do local, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias n.ºs

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.



7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados na construção, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN. Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;



d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;



b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.2, 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 – Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;



b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratante, se a Contratada:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)